

dos proventos de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, superavit financeiro e excesso de arrecadação, conforme o art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64 de 1º de março de 1964;

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
02 de Setembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa. Edson Paulino Perduco
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO.

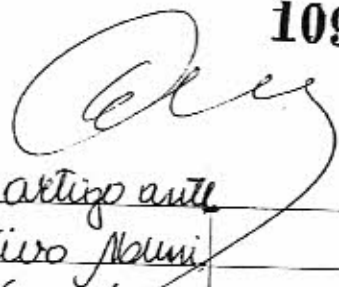
Lei nº 582, 02 de setembro de 1977.

Autoriza assinatura de convênio com o DAE e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas. Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para construção de: Rede e linha de distribuição para eletrificação de Barra da Alegria e Indaiatuba.

Art. 2º — Para ocorrer às disposições de este


 não do contrário de que trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de R\$ 286.673,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e três cruzados), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Rio Largo de Minas, 02 de setembro de 1977

Adílio Fernandes Costa
 Prefeito Municipal.

Edson Paulino Corduro
 Secretário.

Lei nº 583, 02 de setembro de 1977.

Dispõe sobre aposentadoria de funcionário Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Largo de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a viúva do funcionário aposentado, enquanto não receber novas mídias, os proventos percebidos pelo